



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO CR Nº 01/2012

Trata de procedimento a ser adotado em caso de atos a serem praticados por oficiais de justiça na jurisdição das Varas do Trabalho de Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú.

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a Vara do Trabalho de Navegantes utiliza exclusivamente o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe);

considerando que a referida Unidade Judiciária ainda não possui oficial de justiça em seu quadro funcional;

considerando que, apesar disso, aquela Unidade Judiciária tem recebido cartas precatórias emitidas por Varas do Trabalho localizadas em comarcas contíguas (Itajaí e Balneário Camboriú), tendo que processá-las e posteriormente encaminhar o respectivo mandado à Central de Mandados de Itajaí, o que gera atrasos na realização de tais procedimentos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA

considerando, por derradeiro, o disposto, no art. 91 do Provimento CR nº 04/2005, com a redação alterada pelo Provimento CR nº 02/2008,

RECOMENDA:

Às Unidades Judiciárias de Navegantes, Itajaí e Balneário Camboriú a observância do referido dispositivo, de modo que, em caso de necessidade da prática de atos por oficiais de justiça, estes sejam efetivados com a prévia expedição de **mandado** diretamente pela respectiva Unidade Judiciária competente e cumprido sem a expedição de carta precatória, devolvendo-se o mandado à origem, após cumprida a diligência, devidamente digitalizado.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 2012.

EDSON MENDES DE OLIVEIRA
Desembargador-Corregedor